



## CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

### PROJETO DE LEI Nº 41 /2025 DE 13 DE MAIO DE 2.026.

#### **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE DORES DO INDAIÁ/MG”**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

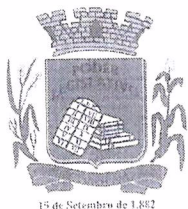
**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Dores do Indaiá/MG, nos termos desta lei.

**§ 1º.** A concessão do auxílio-alimentação será feita em caráter indenizatório, podendo se efetivar em pecúnia ou por meio de vale ou cartão.

**§ 2º.** Terá direito ao benefício o agente público vinculado ao Poder Legislativo de Dores do Indaiá/MG, que se encontrar em efetivo exercício de suas funções, vedado o pagamento em caso de faltas injustificadas no mês anterior.

**§ 3º.** O Auxílio-Alimentação será pago integralmente ao beneficiário que estiver em gozo de férias.

**§ 4º.** Os servidores efetivos cedidos pela Câmara Municipal de Dores do Indaiá- MG para qualquer outra unidade administrativa ou para qualquer outro órgão da Administração Pública farão jus ao auxílio-alimentação se o ônus de sua remuneração for desta Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG**  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

**§ 5º.** O benefício de que trata essa lei será pago proporcionalmente, na hipótese de o vínculo funcional do beneficiário não contemplar o mês integral.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação, de recebimento facultativo, será pago mensalmente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos vereadores e no valor de R\$ 502,00 (quinhentos e dois reais) aos servidores efetivos, comissionados, contratados e demais agentes públicos vinculados à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será reajustado anual, no mesmo mês que se fizer a revisão geral anual na forma do art. 37, X da Constituição Federal de 1988, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice oficial que o substitua.

**Art. 4º** - O auxílio-alimentação não será devido quando o beneficiário for:

- I.- afastado ou licenciado do serviço, sem o recebimento de remuneração da Câmara Municipal;
- II- exonerado, demitido ou aposentado;
- III- cedido a outro órgão ou entidade pública, sem ônus de remuneração para a Câmara Municipal de Dores do Indaia/MG.

**Art. 5º.** Fica facultado ao membro do Poder Legislativo optar pelo não recebimento do auxílio-alimentação, mediante requerimento formal dirigido à Presidência da Câmara Municipal e ao setor de Recursos Humanos.

*Severina*



**CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG**  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

Parágrafo único. A opção de que trata o caput produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao protocolo do requerimento, podendo ser revista a qualquer tempo, mediante nova manifestação formal do interessado.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação será custeado com recursos e dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2026.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 13 de maio de 2.026.

**Nome vereador**

**Assinatura**

**Partido**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Indaiá/MG, o auxílio-alimentação, em caráter indenizatório, destinado aos vínculos funcionais mantidos com esta Casa Legislativa, conforme disciplinado em seu texto normativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)

Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da eficiência administrativa, previstos no art. 1º, III, e no art. 37, caput, da Constituição da República. O auxílio-alimentação configura instrumento relevante de política administrativa, voltado à melhoria das condições de trabalho e à promoção do bem-estar, refletindo positivamente na qualidade e na continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

Ressalte-se que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, tampouco gerando reflexos de natureza previdenciária ou tributária, em consonância com o entendimento consolidado na jurisprudência pátria e com a prática adotada na Administração Pública.

Ademais, a iniciativa busca conferir maior uniformidade e organização à disciplina normativa interna, promovendo segurança jurídica e adequação às boas práticas administrativas observadas em diversos entes públicos.

Importante destacar que a concessão do benefício observa rigorosamente os limites orçamentários e financeiros do Poder Legislativo, sendo custeada por dotações próprias, em estrita conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Por fim, a revogação da Resolução nº 01/2026 visa consolidar a matéria em instrumento legal mais adequado, conferindo maior estabilidade normativa e coerência ao ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, evidenciado o interesse público e a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DORES DO INDAIÁ – MG**  
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371  
Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000  
E-mail:[camaramunicipaldores@gmail.com](mailto:camaramunicipaldores@gmail.com)  
Site: [www.doresdoindaia.mg.leg.br](http://www.doresdoindaia.mg.leg.br)

Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, 13 de maio de 2026

Nome vereador	Assinatura	Partido
Amanda	Afonso	Avante
Yuliana		PDT
Adão		PSD
Kennedy		PSDB

